

INSTITUTO VALE DO CRICARÉ
FACULDADE VALE DO CRICARÉ
CURSO DE DIREITO

EVANETE SOUZA DOS SANTOS

**ASPECTOS JURÍDICOS IMPORTANTES SOBRE O RACISMO NO AMBIENTE DE
TRABALHO NO BRASIL**

SÃO MATEUS
2020

EVANETE SOUZA DOS SANTOS

**ASPECTOS JURÍDICOS IMPORTANTES SOBRE O RACISMO NO AMBIENTE DE
TRABALHO NO BRASIL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Faculdade Vale do Cricaré, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Montalvan Antunes
Rodrigues.

SÃO MATEUS

2020

EVANETE SOUZA DOS SANTOS

**ASPECTOS JURÍDICOS IMPORTANTES SOBRE O RACISMO NO AMBIENTE DE
TRABALHO NO BRASIL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Faculdade Vale do Cricaré, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel de Direito.

Aprovado em _____ de _____ de _____.

BANCA EXAMINADORA

**PROF. NOME COMPLETO
FACULDADE VALE DO CRICARÉ
ORIENTADOR**

**PROF. NOME COMPLETO
FACULDADE VALE DO CRICARÉ**

**PROF. NOME COMPLETO
FACULDADE VALE DO CRICARÉ**

SÃO MATEUS

2020

A minha família, razão de minha existência.

A Deus.

AGRADECIMENTOS

Ao meu orientador, Prof. Montalvan Antunes Rodrigues pela competência e respeito com que conduziu este processo, do alvorecer da ideia até a sua síntese.

A minha família, o meu esposo Wantuyl Segantini e filhos Wantuyl Segantini, Rafael Segantini e Heitor Segantini razão da minha vida;

À minha amiga Sabrina Medeiros, que me acompanhou nesta trajetória.

Ao meu irmão e melhor amigo, Geovani Souza dos Santos, que me fez despertar para os estudos, e a quem tenho gratidão eterna.

À Faculdade Vale do Cricaré pelo apoio na realização desta pesquisa.

Ninguém nasce odiando outra pessoa pela cor de sua pele, ou por sua origem, ou sua religião. As pessoas precisam aprender a odiar, e se elas podem aprender a odiar, podem ser ensinadas a amar.

Nelson Mandela.

RESUMO

O presente trabalho de estudo tem como premissa apresentar o racismo no ambiente de trabalho e ressaltar os aspectos jurídicos e a consequência dessa prática. O ponto chave é demonstrar como o racismo acontece no ambiente de trabalho, alertando que é de fundamental importância que a sociedade brasileira tenha ciência que no século XXI pessoas estão sendo tratadas de forma desumana pela cor da sua pele, o agravante é que as agressões acontecem no ambiente de trabalho, tendo em vista que já se passaram 132 (cento e trinta e dois anos) da abolição da escravatura no Brasil. Nesse diapasão, a doutrina jurídica expressa que a raça é um fator presente na história das relações humanas, o racismo é uma degeneração social proveniente da falta de compreensão correta sobre a questão racial. O estudo tem como objetivo expor uma visão jurídica sobre o ser humano no ambiente de trabalho, em especial direitos de ser humano, considerando que o princípio fundamental da Pessoa Humana previsto na Constituição da República Federativa do Brasil do ano de 1988 está sendo violado por injúria racial acometida à cidadãos brasileiros enquanto buscam a sua sobrevivência, e por essa razão questiona-se: quais os mecanismos utilizados pelo gestor no Brasil para combater o racismo no ambiente de trabalho? As coletas das informações foram realizadas por meio de levantamento bibliográfico, como: artigos científicos, dissertações, teses, e-book, livros entre outros. A análise e interpretação dos resultados foram feitas de forma qualitativa, utilizando a estatística descritiva que mostraram os seguintes resultados: O racismo está em evidência em todas as atividades econômica do país, em especial nos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, sobretudo, redes sociais.

Palavras-chave: humano; ambiente; trabalho; racismo.

ABSTRACT

The present study is premised on presenting racism in the work environment and highlighting the legal aspects and the consequence of this practice. The key point is to demonstrate how racism happens in the workplace, warning that it is of fundamental importance that Brazilian society is aware that in the 21st century human people are being treated inhumanely by the color of their skin, the aggravating factor is that aggressions happen in the workplace, given that 132 (one hundred and thirty-two years) of the abolition of slavery in Brazil have passed. In this tuning fork, the legal doctrine expresses that race is a factor present in the history of human relations, racism is a social degeneration derived from the lack of correct understanding about the racial issue. The study aims to expose a legal view on the human being in the work environment, especially human rights, considering that the fundamental principle of the Human Person provided for in the Constitution of the Federative Republic of Brazil in 1988 is being violated by racial injury to Brazilian citizens while seeking their survival, and for this reason is questioned : What are the mechanisms used by the manager in Brazil to combat racism in the workplace? Information was collected through a bibliographic survey, such as: scientific articles, dissertations, theses, e-book, books, among others. The analysis and interpretation of the results were made qualitatively, using descriptive statistics that showed the following results: Racism is in evidence in all economic activities of the country, especially in federal, state and municipal public agencies, especially social networks.

Keywords: human; environment; work; Racism.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 CONCEITO DE RAÇA	13
2.2 PRECONCEITO RACIAL	15
2.2 PROTEÇÃO DA IGUALDADE RACIAL NO BRASIL	20
3 NEGROS QUE ENFRENTARAM O PRECONCEITO RACIAL NO BRASIL	28
3.2 O DIREITO DE SER DIGNO	32
4 ASPECTOS DO RACISMO NO AMBIENTE DE TRABALHO.....	36
5 PERCURSO METODOLÓGICO	42
6 CONCLUSÃO	43
REFERÊNCIAS.....	46
ANEXO I - PRINT DOS COMENTÁRIOS NO FACEBOOK SOBRE MAJU COUTINHO	50

1INTRODUÇÃO

O presente trabalho de pesquisa visa demonstrar como o preconceito e o racismo se faz presente no cotidiano das pessoas negras em seu ambiente de trabalho. O racismo é uma ideologia que fere e mata. No século XXI pessoas estão sendo tratadas de forma desumana pela cor da sua pele, o agravante é que as agressões acontecem e nada se tem feito para coibir essa prática, apesar, da existência de proteção legal, como: a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que a Carta Magna de 1988 e o Estatuto da Igualdade Racial, nota-se que cada vez mais o racismo está sendo escancarado.

A Carta Magna suprema do país do ano de 1988 teve como objetivos construir uma sociedade livre, justa e solidária, garantindo o desenvolvimento nacional, sobretudo, erradicar a pobreza e a marginalização com a redução das desigualdades sociais e regionais, promovendo assim o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação para o desenvolvimento do país.

Sobretudo, a Lei 12.228/2010 dispõe sobre a instituição do Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidade, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica.

Tendo em vista o histórico cultural de um povo que foi marginalizado, escravizado e perseguido pela cor da sua pele, o poder legislativo e o executivo no ano de 2010 para garantir a efetividade do proteção racial, instituiu o Estatuto da Igualdade Racial com o objetivo de efetivar a igualdade de oportunidade, em defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos, observa-se que a referida publicação foi após 122 (cento e vinte e dois anos) da abolição da escravatura.

Nesse Viés, observa-se que o *animus*, ou seja, a vontade de corrigir um erro do passado por meio de leis e normas que possam proteger um ser humano pela cor da sua pele de outro ser humano não basta, o racismo é recorrente, por essa razão quais os mecanismos utilizados pelo gestor no Brasil para combater o racismo no ambiente de trabalho?

Justifica-se o presente trabalho de pesquisa por se tratar o tema de grande relevância para ordem social e comunidade Afro-brasileira, considerando que vidas de seres humanos foram ceifadas ao longo da história do Brasil por causa da cor da sua pele. A intolerância ao diferente que antes era velado, hoje está sendo escancarado. É fundamental ressaltar nessa pesquisa os aspectos importantes do racismo no ambiente de trabalho, considerando que o trabalhador passa maior parte do tempo nesse ambiente. Considera-se ainda que o Brasil é um país de mistura de raças, e reconhecido mundialmente pela sua diversidade cultural, os índices do preconceito, da intolerância a cor da pele e do racismo não poderiam se fazer presentes no cotidiano das pessoas.

A pesquisa possui o condão de ressaltar sobre os aspectos importantes do racismo no ambiente de trabalho no Brasil

Para compreender a proposta do trabalho de pesquisa foi feito um breve conceito sobre raça, proteção da igualdade de raça, para mostrar os negros que conseguiram ultrapassar as barreiras que preconceito racial impõe no Brasil, apresentar os desdobramentos do direito a igualdade de raça e o direito de ser digno e sobretudo os aspectos do racismo no ambiente de trabalho.

Neste sentido, para o percurso metodológico será utilizado com a pesquisa exploratória, a colheita de dados foi por meio de livros, ebook, internet, artigo científico, tese entre outros. A análise e a interpretação dos dados será de forma qualitativa, utilizará a estatística descritiva para melhor descrever os dados, considerando e ainda que a pesquisa buscará apresentar os depoimentos de pessoas negras que sofreram preconceito racial dentro e fora do seu ambiente de trabalho, como as jornalistas: Zileide Silva, Flávia, Lilian Ribeiro, Maju Coutinho e Aline Midlej.

É importante apresentar também a biografia de figuras públicas de pele negra que enfrentaram o preconceito racial e venceram no Brasil, como: Abdias do Nascimento, Adhemar Ferreira da Silva, Alzira Rufino, André Pinto Rebouças, Benedita da Silva, Cartola, Antônio de Castro Alves, Chica da Silva nasceu escrava, Gilberto Gil Moreira e Princesa Zacimba Gaba. Para complementar a riqueza desta pesquisa se fez necessário fazer o chamamento da Carta Magna de 1988, a Declaração Universal dos Direitos Humanos do ano de 1948, da Lei 12.228/2010, da Lei 12.711/2012 e da Lei 12.990/2014.

A revisão de literatura contará com a Constituição da República do Brasil do ano de 1988 como instrumento jurídica para efetivar a proteção contra o racismo e fazer os desdobramentos da sua caracterização e penalidades impostas, a referida Constituição será também fonte da efetivação do direito de ser digno dentro e fora do ambiente de trabalho.

O Estatuto da Igualdade Racial será a base na promoção dos direitos individuais e coletivo do negro no Brasil, sob a égide da Lei 12.228, de 20 de junho de 2010.

As Leis, 12.711, de 29 de agosto de 2012 e 12.990, de 9 de junho de 2014. são a norma regulamentadora responsáveis para apresentar os parâmetros no resgate histórico da cultura afro-brasileira no Brasil.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos está sendo invocada para garantir que todos os aspectos sobre os direitos de ser humanos sejam evidenciados por este estudo. Ressaltando que a referida Declaração é a base de todos os direitos que norteiam os seres humanos, independente de raça ou de cor.

O objetivo geral desta pesquisa é demonstrar todos os aspectos importantes sobre o racismo no ambiente de trabalho, considerando que essa iniciativa poderá contribuir para caracterizar o crime de racismo e levar os culpados a pagarem pelos seus crimes.

Os objetivos específicos são:

- Apresentar os aspectos mais relevantes sobre racismo;
- mostrar as consequências da prática do preconceito racial;
- Conhecer exatamente quando e como caracterizar a pratica do racismo no ambiente de trabalho;
- Verificar quais são os mecanismos de proteção para conter o crime de racismo no Brasil.

Considerando que esta pesquisa poderá contribuir de forma significativa para coibir a prática do racismo no ambiente de trabalho e salvar vidas.

2 CONCEITO DE RAÇA NEGRA

O termo raça tem uma variedade de definições geralmente utilizadas para descrever um grupo de pessoas que compartilham certas características morfológicas. Nesse sentido, os autores argumentam que o genoma humano é composto de 25 mil genes, e que as diferenças mais aparentes, são: a cor da pele, textura dos cabelos, formato do nariz entre outros. As diferenças entre um negro africano e um branco nórdico compreendem apenas 0,005% do genoma humano. Apesar do conceito de raça estar muitas vezes associado ao de etnia, os termos não são sinônimos, a raça engloba características fenotípicas, como a cor da pele, a etnia compreende fatores culturais, como: a nacionalidade, afiliação tribal, religião, língua e as tradições de um determinado grupo.

O autor argumenta ainda que:

O conceito de raça veio do italiano *razza*, que por sua vez veio do latim *ratio*, que significa sorte, categoria ou espécie. Na história das ciências naturais, o conceito de raça foi primeiramente utilizado na Zoologia e na Botânica para classificação das espécies animais e vegetais. Neste sentido, o naturalista sueco, Carl Von Linné conhecido em Português como Lineu (1707-1778), usou a palavra raça para classificar as plantas. Todavia, no ano de 1684, o francês François Bernier empregou o termo no sentido moderno da palavra, para classificar a diversidade humana em grupos fisicamente contrastados, denominados raças. (SANTOS, D. J. et al, 2010).

Estudiosos entendem que a categoria raça é uma construção sociológica; raça é uma crença presente no comportamento humano capaz de distribuir desigualmente vantagens e desvantagens às pessoas em virtude do modelo de classificação racial existente na sociedade. Na construção de mais relações entre os seus pares, negros, mestiços e até aqueles que se identificaram pelos referenciais ancestrais afrodescendentes em busca do seu pertencimento, percebe-se que isso não passa, apenas, pelos laços consanguíneos, vai mais além, numa construção de ações coletivas e de representações em face de outros grupos.

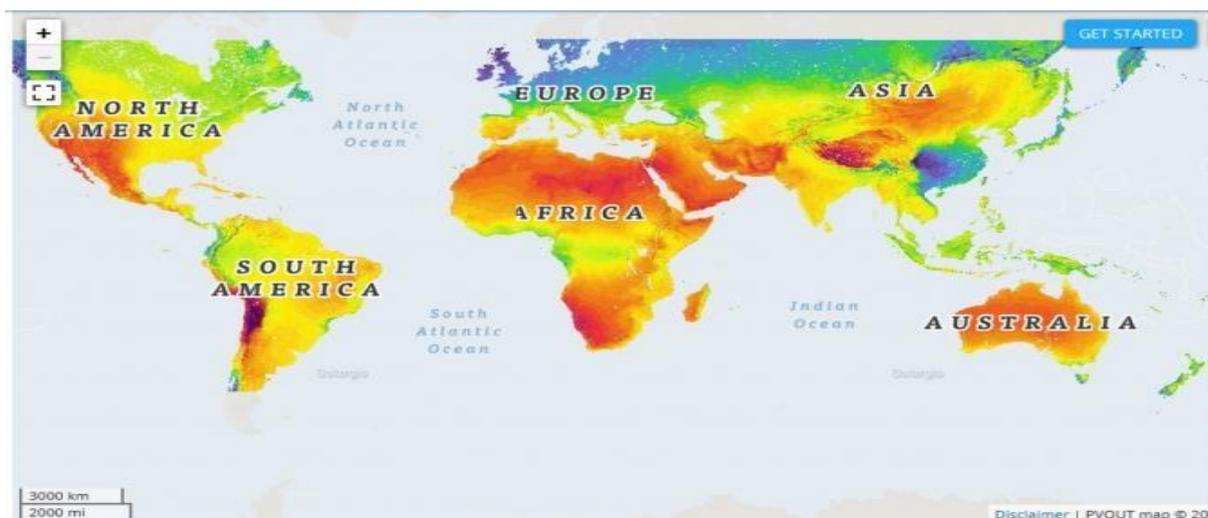
As transformações conceituais que pensam o negro e a sua experiência no continente americano são intensas, mesmo nas palavras mais comuns dirigidas aos não-brancos, pretos ou pardos. Por exemplo, a simples palavra Negro ganha um sentido preciso político e, mais que tudo, ideológico, reúne todos os homens que se afirmam culturalmente com

as raízes afro e, mais ainda, agrupam aqueles que sofreram e se identificam com a experiência negra vivida, mesmo fora da África. Curioso pensar que essa palavra não caberia ser pensada dessa forma no passado, quando, mesmo no contexto de uma luta afirmativa, as populações afro-brasileiras se identificavam como homens pretos, como no caso das confrarias de homens pretos ou mesmo nas irmandades. (SILVA; SOARES, 2011).

Segundo Varella (2014), historicamente, a espécie humana surgiu a mais ou menos seis milhões de anos nas ¹savanas na África. Inicialmente a espécie humana viviam sobre as árvores, no entanto, após perceberem que não tinha comida o bastante para sua alimentação, tiveram que descer das arvores para as savanas para formarem grupos. Na sua visão, durante milhões de anos à medida que foram desenvolvendo a linguagem o cérebro se adaptou, o cérebro se desenvolveu e permitiu o desenvolvimento da linguagem.

Na visão de Varella (2014), no começo adquirir habilidades permitiam viajar, viajar para a Europa. À medida que o negro foi subindo para a região Norte do mundo, o mesmo foi perdendo a sua fonte de vitamina D, a qual todo ser humano é dependente, geralmente essa vitamina é encontrada em carnes de um modo geral e produzida quando a pele é exposta ao raio ultravioleta (UVB) da luz solar.

Figura 1 – Mapa Mundial



Fonte: Mundo Geo, 2017.

¹A savana é um tipo de vegetação que ocorre em latitudes médias e, habitualmente, em regiões de clima tropical com período de estiagem prolongada e em solos pobres e ácidos. Essas formações vegetais são constituídas por arbustos, gramíneas e árvores de pequeno porte.

Neste sentido, o mapa demonstra que a população que migrou para o norte não tinha acesso ao sol, por esse motivo a pele negra sintetizava mal a vitamina D, a não síntese da vitamina D traz uma compensação óssea menor, além de raquitismo e o sistema imunológico acaba ficando mais fraco. Na medida em que os negros subiam para a região Norte, os de pele mais clara tinham vantagem evolutiva, e dessa forma foi surgindo a pele branca, hoje calcula-se que a pele branca surgiu entre 6.000 (seis mil) a 12.000 (doze) mil anos atrás, o que é um segundo na evolução da espécie humana, a diferença entre negros e brancos é a melanina, a pele negra possui a melanina mais concentrada, a pele branca a melanina apresenta-se espalhada.

É importante refletir o aspecto da origem da raça negra, salientando que historicamente a raça branca, não totalmente branca, conforme os estudiosos no tema, originou-se da raça negra, considera-se que a raça branca é a evolução da raça negra.

2.1 O PRECONCEITO RACIAL

Para melhor compreender a temática é necessário fazer um reexame sobre a matéria preconceito, conforme expressão a seguir:

O conceito da palavra preconceito segundo o dicionário da língua portuguesa “é substantivo masculino que possuem dois significados, o primeiro quer dizer conceito ou opinião formados antes de ter os conhecimentos adequados, já o segundo antipatia ou aversão a outras raças, religiões, classes sociais etc”. Conforme haja visto, o segundo conceito é muito utilizada em sociedade de cor branca que considera a cor negra inferior.

Na concepção de estudiosos preconceito é a expressão das relações conservadoras da sociabilidade burguesa e de seu individualismo, que, por sua vez, remete à exploração, cada vez forçada do trabalho pelo capital. A banalização destes fundamentos representa um desvalor, que emerge nas mais diferentes formas da vida,

e o desafio do seu enfrentamento provocar repulsa no processo de autorreflexão, com vistas a intervenção de profissionais em ações para combater e banir essa afronta a dignidade humana, gera perspectiva de ordem social. (BARROCO, 2016).

Para Santos (2007), a abordagem temática racial no Brasil é antiga, no entanto, a discussão se faz necessária no estudo acadêmico e no debate social atual. O preconceito racial ainda é um dos fatores responsáveis pela restrição de oportunidade na vida de milhões de brasileiros que sofrem as mais diversas mazelas de ordem social, econômica e educacional por pertencerem a um grupo étnico, que historicamente, tem sido agredido em sua dignidade pela cor da sua pele e privado de exercer direitos sociais básicos.

Nesta visão, Santos (2007, p. 12), expressa que:

O preconceito racial contra o negro constitui-se componente importante das relações raciais vigentes no país e resulta, outros fatores, econômicos, político, educacional em um real impedimento para ascensão social desse grupo. O processo de marginalização em que se encontra parcela da população negra inclui extrato originários das camadas sociais menos favorecidas, em consequências da condição social a que estão submetidos, na maioria das vezes, como trabalhadores semiquualificados, desqualificados ou desempregados.

Nos meios ocupacionais conforme dados do ²DIESSE, em 1988, o desemprego entre negros era 35% maior que entre brancos. Também em termos salariais, o trabalhador negro recebia, no mesmo ano 57,84% menos que os brancos.

Observa-se que o ano de 1988 não está tão aquém da nossa realidade fática no ano de 2020 sobre o tema preconceito racial, foi notória a repercussão nas mídias sobre um policial branco que ficou horas ajoelhado no pescoço de um homem negro até culminar em sua morte, fato que aconteceu nos Estados Unidos da América (EUA), no Brasil não foi diferente recentemente foi noticiada a morte do menino João Pedro por policiais que inicialmente acreditaram que o mesmo fosse bandido, provavelmente pela cor da sua pele.

Do ponto de vista jurídico, uma sociedade que prega a construção diferenciada e não-plural de seus membros, como signo do preconceito, admitindo o acesso particularizado de forma discriminatória, seja aos bens materiais, seja aos bens

² DIESSE – Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos.

culturais, que dá valoração positiva às desigualdades entre pessoas humanas está fadada às instaurações da violência nas suas variantes materiais e simbólicas. (BANDEIRA, BATISTA, 2002).

No ponto de vista de Santos (2007), apesar de passaram muitos anos em relação publicação dos dados da pesquisa do DIESSE sobre os índices de desemprego entre negros, ainda sim, permanece a discrepância relativa às oportunidades de emprego e salário entre negros e brancos na sociedade contemporânea acarretando no aumento dos índices de preconceito e violência urbana.

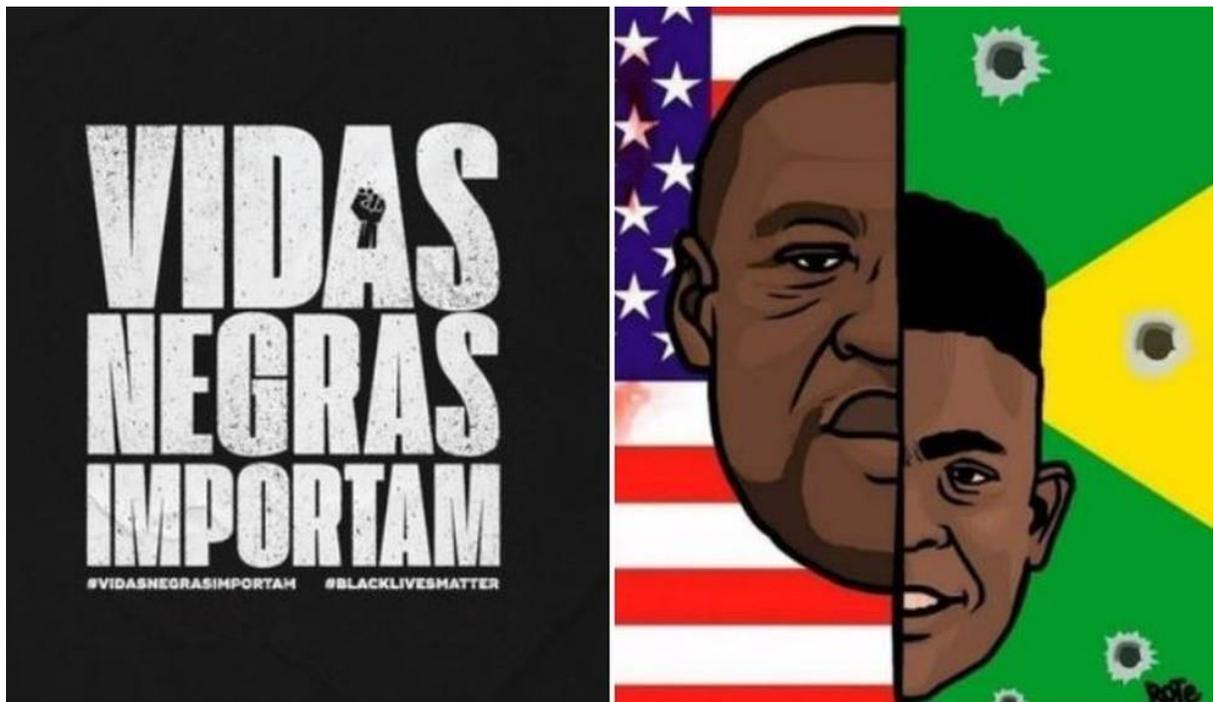
Neste sentido, a busca pela universalização de tratamento jurídico, independentemente dos signos da diferença, nos diversos âmbitos da sociedade, não pode ocorrer sem uma renovação dos conceitos fundamentais da filosofia jurídica e política do Estado em relação a todas as expressões de diferenças que remetem às exclusões. Essa posição trouxe à tona a questão do preconceito, cuja discussão sairia do anonimato para ser alvo de punição legal. A Lei Afonso Arinos, Lei nº 1.390, de 3 de julho de 1951 foi a pioneira no Brasil, considerando contravenção quaisquer tipos de preconceitos de raça ou de cor. A partir de 1º de outubro de 1955, passou a ser crime de genocídio a destruição de qualquer grupo nacional étnico, racial ou religioso previstos na Lei nº 2.889. E, de acordo com lei posterior Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983, constitui-se crime contra a Segurança Nacional qualquer forma de propaganda ou expressão de discriminação racial. (BANDEIRA, BATISTA, 2002).

O advento da Constituição da República Federativa do ano de 1988 protegeu e garantiu que preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação ambos previstos no art. 3º inciso IV do referido diploma, poderiam culminar em crimes inafiançáveis e imprescritíveis, dando razoabilidade ao bom senso crítico e o bem-estar social, no entanto, percebe-se a existência de entraves de ordem política, econômica, educacional, cultural e social em relação ao preconceito, contudo, o sentimento em relação ao tema é a dificuldade de uma minoria social que se considera majoritária em relação aos demais. (BRASIL, 1988).

O preconceito racial está tão presente no cotidiano dos brasileiros, recentemente foi ao ar na Globo News depoimento de jornalistas da emissora de TV rede Globo e afiliados que sofreram preconceitos por causa da cor da sua pele. O

apresentador Heraldo Pereira começou indagando sobre as questões raciais e da morte de George Floyd que morreu nos Estados Unidos da América por causa da cor da sua pele. (G1, 2020).

Figura 2 – Demonstra a imagem de George Floyd e de João Pedro, ambas vítimas do preconceito racial.



Fonte: G1, 2020.

A figura supracitada impacta no cotidiano das pessoas seja ela residente no Brasil ou em países da região norte do mapa mundial, o que percebe-se é que bilhões anos se passaram, e o preconceito racial ainda está intrínseco na sociedade contemporânea, para compreender um pouco mais a sua dimensão, vamos conhecer o depoimento de mulheres negras que lutam desde o seu nascimento para mudar essa realidade fática, conforme ordem cronológica, a seguir:

O primeiro depoimento foi da jornalista Zileide Silva, a mesma disse que sofreu preconceito no momento em que foi entrevistar o presidente da Federação das Indústrias de São Paulo (FIESP), ela relata em seu depoimento que estava com o cinegrafista de cor branca, loiro de olhos azuis, e que ao entrarem na sala a secretária não se dirigiu a ela, e sim ao cinegrafista, de repente a porta abriu era o presidente da FIESP que veio cumprimentou-a, abraçou-a, enfim, naquele momento a Zileide olhou

para a face da secretária e percebeu que ela estava completamente constrangida, a lição que a Zileide Silva disse deixa é; colegas negras e colegas negros não podem abaixar a cabeça em nem um momento. (G1, 2020).

O segundo depoimento foi da jornalista Flávia que disse ter a pele negra acompanhando a vida inteira, então, mesmo experimentando alguma mobilidade social, ela não nos livra de situações como o racismo, exemplificação é o sistema de saúde, onde narra que fez uma cirurgia há alguns anos para retirada de um nódulo benigno, por ser mulher de candomblé, suas vestes eram brancas vez que a cirurgia ocorreria em uma sexta-feira, logo de branco no quarto do hospital de classe média-alta da zona sul do rio quando no momento de sua internação, uma enfermeira veio ao seu encontro para preencher o questionário de intervenção, e indagou? Ué a dona Flávia já foi para a cirurgia? Então a jornalista Flávia disse: eu sou a dona Flávia. A enfermeira respondeu: nossa você parece tão bem que eu não achei que fosse a paciente. A lição que a jornalista Flávia deixa é que uma mulher vestida de branco num quarto de hospital de rico é naturalmente a acompanhante e não a madame. Esse é o retrato do racismo brasileiro, hora velado e hora escancarado. (G1, 2020).

O terceiro depoimento jornalista Lilian Ribeiro, que arguiu o preconceito está no olhar de quem não os veem (negros), e que os veem (negros) em determinados lugares, Neste contexto, segundo a jornalista Lilian Ribeiro, a jornalista Zileide deu a dica, dizendo para a Lilian sempre chegar com o microfone em punho, para que ninguém tenha dúvida de que a Lilian Ribeiro é a jornalista e que está ali para entrevistar para discutir temas relevantes, a jornalista Lilian se declara como uma mulher negra, disse que o olhar preconceituoso a acompanha, e que acompanha dentro das lojas, e que esse olhar é o racismo à brasileira. (G1, 2020).

A quarta entrevista foi da jornalista Maju Coutinho disse que a sua experiência de racismo foi desde a infância, desde os seis anos de idade quando uma coleguinha perdeu o seu estojo e disse que foi a Maju quem tinha pegado sem nenhum motivo, ou a mesmo tempo, outra experiência muito marcante, a Maju relatou que já era adulta estava na casa de praia dos seus pais, passou na rua sozinha e tinha um grupo de jovens brancos que começaram brincadeiras com barulho que remetiam sons de macaco, ela voltou daquela cena revoltada, comentou o que tinha acontecido e chorou, no entanto, voltou à casa dos jovens que a ofenderam-na e estragou a festa

dizendo que aquela cena não poderia se repetir e alertou-os que eles haviam praticado racismo. Outro episódio lamentável, foi quando o marido dela viajou para o exterior e aí o marido dela negro saiu para passear num parque a noite, e ela não pode ir, quando retornou, retornou radiante e comentou que pela primeira vez se sentiu livre por passar ao lado de mulheres brancas sem aquele olhar de repulsa e de medo. A jornalista Maju alerta que o racismo mata e o racismo fere.

A quinta e última jornalista Aline Midlej fala que o racismo mata asfixia as pessoas aqui diariamente no Brasil, o racismo tira a autoconfiança e tira oportunidade e muitos não estão preparados para vive-lo, o racismo no país não é velado, ele está escancarado. A experiência com o ex-namorado dela frequentando um clube bacana em uma praia do litoral norte em que ela esteve em um condomínio luxuoso, única negra naquele lugar, quando chegou na piscina acompanhada das sobrinhas do seu ex-namorado foi quase barrada pelos seguranças do condomínio porque acharam que ela era a baba, no momento o namorado branco estava do lado, disse Oh! Os seguranças pediram desculpa e a Flavia pode passar. Outra experiência com o racismo foi quando ela fez a transação de produção dos bastidores para vídeo, tornando-se repórter, o seu chefe disse “Aline você precisa mudar algumas coisinhas”, ela indagou em qual sentido, ele argumentou “você é bonita você tem presença a sua voz é boa, mas, o seu cabelo, eu acho não ser bem assimilado isso”. Nesse momento questiona e diz “não é aqui que eu irei começar”.

É maravilhoso ver mulheres que não temem e lutam para combater o preconceito e o racismo, a jornalista Aline emite a mensagem de que o racismo não é velado e sim escancarado, o racismo mata e fere, contudo, o racismo existe nesse país, porque o preconceito é um recorrente.

2.2 PROTEÇÕES DA IGUALDADE RACIAL NO BRASIL

O racismo é uma ideologia que diminui, exclui, mata e fere, conforme depoimentos já supramencionados no estudo.

Para Fernandes (2020), o direito humano a igualdade racial é muito importante, se faz necessário fazer uma retrospectiva histórica para compreensão do termo raça. O autor ressalta que raça é um critério de diferenciação criado pelo próprio homem para entender os traços que os diferenciam. Apesar do tema já ter sido tratado pela ciência numa tentativa de provar a superioridade de um grupo de homens sobre outros, tendo como critério principal a raça, contudo, todas essas ideias tiveram sua própria contestação, cada uma a seu tempo. Atualmente impera o princípio da igualdade universal entre os homens.

O autor revela ainda que:

Em 1948, foi proclamada a Declaração Universal dos Direitos do Homem, que afirma: "Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo". Assevera ainda que é devido a toda pessoa o gozo de direitos e liberdades "sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição" (artigo II).

A existência de traços diferenciadores entre sociedades, que possam ser atribuídos a características físicas, hereditariamente transferidas, reconhecidas como identificadoras de um tipo humano, somadas a características culturais que se relacionam àquelas características físicas, o que comumente se chama "raça", faz surgir necessariamente uma relação entre a raça e o direito. O direito à igualdade racial provém da existência desse traço diferenciador e dimana da condição igualitária de ser humano.

Porém, essa não é a realidade. Vivemos em um mundo onde as diferenças pautam a aquisição, o respeito e o gozo de direitos. Assim, surgiu a necessidade de defender de forma mais incisiva o direito humano à igualdade racial, haja vista o fenômeno do racismo e outros tipos de discriminações raciais, como a intolerância que motiva a perseguição e que cria barreiras ao acesso e à efetivação desses direitos.

Países preocupados com a avanço dessas práticas, tendo como exemplos históricos as marcas de tragédia e sangue deixados por Estados nacionalistas, imbuídos desses ideais de diferenciação e intolerância, vieram a proclamar a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial de 1965, que no seu art. 1º, Item 1, aduz:

"Nesta Convenção, a expressão 'discriminação racial' significa qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raças, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tem por objetivo ou efeito anular ou restringir o reconhecimento, o gozo ou exercício num mesmo plano (em igualdade de condições) de direitos humanos e liberdades fundamentais no domínio político, econômico, social cultural ou em qualquer outro domínio da vida pública."

Dessa forma, evidencia-se que há uma preocupação mundial e um compromisso dos países signatários da Convenção em promover, ao menos em tese, a igualdade racial, inclusive dentro e fora de seus territórios, ao eliminar toda forma de discriminação racial. Ao tratar de "mesmo plano (em igualdade de condições)", entende-se como condição humana num mesmo

domínio de vida pública, seja ela política, econômica, social ou cultural. O Brasil, no plano jurídico interno, incorporou a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial através do Decreto nº 65.810, de 1969, aprovado pelo Congresso Nacional no Decreto Legislativo nº 23, de 21 de junho de 1967, comprometendo-se a observar "os direitos humanos e liberdades fundamentais para todos, sem discriminação de raça", elidindo a referida Convenção a lei vigente em nosso país(14).

Logo, a igualdade racial deve ser efetivada pela comunidade internacional, com intuito de erradicar toda forma de discriminação e intolerância pautadas em critérios racistas e desumanizadores, tendo cada país o compromisso de firmar metas para garantir o amplo acesso às populações, das diversas características raciais, aos direitos e às garantias fundamentais.

Nesse mesmo sentido, insere-se a Declaração da Conferência contra a Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlatas, que afasta "qualquer doutrina de superioridade racial". Os países participantes na Conferência acordaram a necessidade de adotar planos de combate à discriminação racial, à xenofobia e à intolerância conexa.

A preconização de que cada homem é titular de direitos inerentes à sua condição e que devem ver assegurados estes direitos, em sua relação com o Estado, com a sociedade e em suas relações individuais, independentemente de suas características raciais, é um imperativo necessário para a coexistência fraterna de diversas raças.

Como exemplo da preocupação internacional com o tema, dando natureza jurídica ao direito à igualdade racial, citam-se os seguintes acordos, convenções e pactos internacionais contra a discriminação racial: Convenção à Discriminação em Matéria de Emprego e Profissão, Convenção nº 111 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), Convenção Relativa à Luta contra a Discriminação no Campo do Ensino, Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio (1948), Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos (1966), Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (1979) e Convenção sobre os Direitos da Criança (1989). Reforçando o imperativo de que a existência de "raças" diferentes não obstaculiza o exercício e a fruição de direitos. (FERNANDES, 2020).

A Carta Magna suprema do país do ano de 1988 teve como objetivos construir uma sociedade livre, justa e solidária, garantindo o desenvolvimento nacional, sobretudo, erradicar a pobreza e a marginalização com a redução das desigualdades sociais e a redução das desigualdades regionais, promovendo assim o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação para o desenvolvimento do país.

Após o advento da Constituição da República Federativa do Brasil do ano de 1988, como forma de preencher as lacunas dos objetivos fundamentais da República,

foi publicada a Lei 7.776, em 5 de janeiro 1989 para definir crimes resultante de preconceito de raça e de cor, na seguinte redação:

Art. 1º Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. (Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)

Art. 3º Impedir ou obstar o acesso de alguém, devidamente habilitado, a qualquer cargo da Administração Direta ou Indireta, bem como das concessionárias de serviços públicos.

Pena: reclusão de dois a cinco anos.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, por motivo de discriminação de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, obstar a promoção funcional. (Incluído pela Lei nº 12.288, de 2010)

Art. 4º Negar ou obstar emprego em empresa privada.

Pena: reclusão de dois a cinco anos.

§ 1º Incorre na mesma pena quem, por motivo de discriminação de raça ou de cor ou práticas resultantes do preconceito de descendência ou origem nacional ou étnica: (Incluído pela Lei nº 12.288, de 2010)

I - deixar de conceder os equipamentos necessários ao empregado em igualdade de condições com os demais trabalhadores; (Incluído pela Lei nº 12.288, de 2010)

II - impedir a ascensão funcional do empregado ou obstar outra forma de benefício profissional; (Incluído pela Lei nº 12.288, de 2010)

III - proporcionar ao empregado tratamento diferenciado no ambiente de trabalho, especialmente quanto ao salário. (Incluído pela Lei nº 12.288, de 2010)

§ 2º Ficarà sujeito às penas de multa e de prestação de serviços à comunidade, incluindo atividades de promoção da igualdade racial, quem, em anúncios ou qualquer outra forma de recrutamento de trabalhadores, exigir aspectos de aparência próprios de raça ou etnia para emprego cujas atividades não justifiquem essas exigências. (Incluído pela Lei nº 12.288, de 2010)

Art. 5º Recusar ou impedir acesso a estabelecimento comercial, negando-se a servir, atender ou receber cliente ou comprador.

Pena: reclusão de um a três anos.

Art. 6º Recusar, negar ou impedir a inscrição ou ingresso de aluno em estabelecimento de ensino público ou privado de qualquer grau.

Pena: reclusão de três a cinco anos.

Parágrafo único. Se o crime for praticado contra menor de dezoito anos a pena é agravada de 1/3 (um terço).

Art. 7º Impedir o acesso ou recusar hospedagem em hotel, pensão, estalagem, ou qualquer estabelecimento similar.

Pena: reclusão de três a cinco anos.

Art. 8º Impedir o acesso ou recusar atendimento em restaurantes, bares, confeitarias, ou locais semelhantes abertos ao público.

Pena: reclusão de um a três anos.

Art. 9º Impedir o acesso ou recusar atendimento em estabelecimentos esportivos, casas de diversões, ou clubes sociais abertos ao público.

Pena: reclusão de um a três anos.

Art. 10. Impedir o acesso ou recusar atendimento em salões de cabeleireiros, barbearias, termas ou casas de massagem ou estabelecimento com as mesmas finalidades.

Pena: reclusão de um a três anos.

Art. 11. Impedir o acesso às entradas sociais em edifícios públicos ou residenciais e elevadores ou escada de acesso aos mesmos:

Pena: reclusão de um a três anos.

Art. 12. Impedir o acesso ou uso de transportes públicos, como aviões, navios, barcas, barcos, ônibus, trens, metrô ou qualquer outro meio de transporte concedido.

Pena: reclusão de um a três anos.

Art. 13. Impedir ou obstar o acesso de alguém ao serviço em qualquer ramo das Forças Armadas.

Pena: reclusão de dois a quatro anos.

Art. 14. Impedir ou obstar, por qualquer meio ou forma, o casamento ou convivência familiar e social.

Pena: reclusão de dois a quatro anos.

Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. (Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)

Pena: reclusão de um a três anos e multa.(Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)

§ 1º Fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, para fins de divulgação do nazismo. (Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)

Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa.(Incluído pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)

§ 2º Se qualquer dos crimes previstos no caput é cometido por intermédio dos meios de comunicação social ou publicação de qualquer natureza: (Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)

Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa.(Incluído pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)

§ 3º No caso do parágrafo anterior, o juiz poderá determinar, ouvido o Ministério Público ou a pedido deste, ainda antes do inquérito policial, sob pena de desobediência: (Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)

I - o recolhimento imediato ou a busca e apreensão dos exemplares do material respectivo;(Incluído pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)

II - a cessação das respectivas transmissões radiofônicas, televisivas, eletrônicas ou da publicação por qualquer meio; (Redação dada pela Lei nº 12.735, de 2012) (Vigência)

III - a interdição das respectivas mensagens ou páginas de informação na rede mundial de computadores. (Incluído pela Lei nº 12.288, de 2010) (Vigência)

§ 4º Na hipótese do § 2º, constitui efeito da condenação, após o trânsito em julgado da decisão, a destruição do material apreendido. (Incluído pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)

Contudo, verifica-se que na prática mesmo com as referidas Leis como mecanismo de contenção em relação ao crime de racismo, notícias são veiculadas todos os dias nas mídias sobre o crime de racismo. A Constituição Federal de 1988 expressa que “a prática de racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito a pena de reclusão, nos termos da lei”, no entanto, o preconceito racial está escancarado e nada está sendo feito para preservar o bem de todos, como no caso do menino Miguel Otávio de Santana da Silva, de 5 anos de idade que morreu depois que caiu do nono andar de um prédio quando estava sob os cuidados da patroa de sua mãe, a mãe, doméstica de cor negra o levou para o trabalho e o deixou sob os cuidados da patroa de cor branca, que mandara a sua empregada doméstica passear com seus cachorros, a patroa no entanto não teve os cuidados e atenção que são necessários para qualquer criança na idade do pequeno Miguel, incapaz que veio a óbito, a então patroa pagou R\$ 20.000,00 (vinte mil reais de fiança), e responde o processo em liberdade, penso que esse caso entra em colisão com o artigo XLII da Carta Magna de 1988.

Sobretudo, a Lei 12.228/2010 dispõe sobre a instituição do Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidade, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica.

A lei supramencionada argui que para que o referido diploma tenha efeito considerará o inciso I do parágrafo único do artigo 1º da Lei, contendo o seguinte texto:

Discriminação racial ou étnico-racial: toda extinção, exclusão, restrição, ou preferência baseada na raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objetivo anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais no campo político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada.

O artigo 14 da Lei 12.228/2010 expressa ainda que:

O poder público estimulará e apoiará ações socioeducacionais realizadas por entidade do movimento negro que desenvolvam atividades voltadas para inclusão social, mediante cooperação técnica, intercâmbios, convênios e incentivos, entre outros mecanismos.

Nessa mesma comoção, o advento da Lei 12.711, de 29 de agosto do ano 2012, dispôs sobre o ingresso nas universidades federais, conforme preceitua o artigo 1º da referida lei na seguinte expressão:

Art. 1º As instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

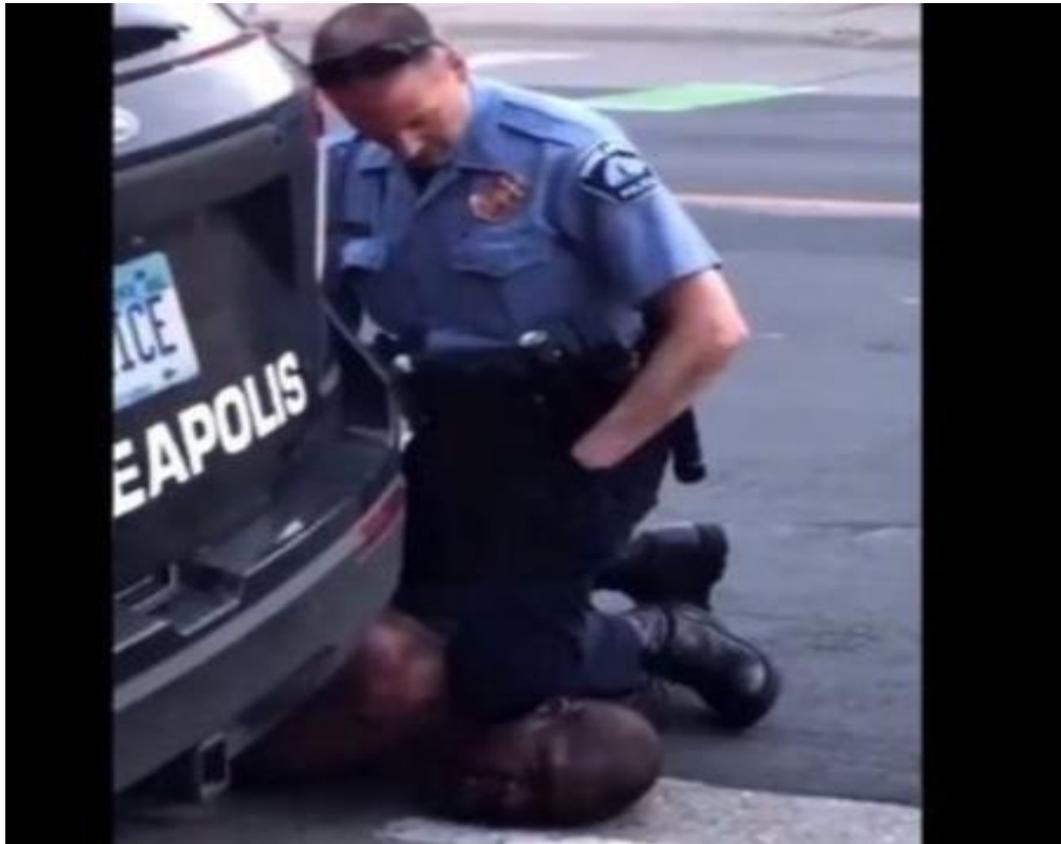
Em relação a etnia, a lei á uma nova redação para negros, pretos e dispõe que:

Art. 3º Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

No mesmo sentimento de justiça foi publicada a Lei 12.990 em 9 de junho de 2014, dispondo 20% (vinte por cento) da reserva aos negros das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

Tendo em vista o histórico cultural de um povo que foi marginalizado, escravizado e perseguido pela cor da sua pele, o poder legislativo e o executivo no ano de 2010 para garantir a efetividade do proteção racial, instituiu o Estatuto da Igualdade Racial com o objetivo de efetivar a igualdade de oportunidade, em defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos, observa-se que a referida publicação foi após 122 (cento e vinte e dois anos) da abolição da escravatura no Brasil, ou seja, mais de um século, no entanto, vê-se nas mídias sociais noticiários sobre a intolerância racial no ano de 2020, independente da abolição da escravatura, da promulgação do Estatuto da Igualdade Racial, percebe-se que ainda impera o preconceito e o racismo no Brasil.

Figura 3 – Ilustra policial branco exercendo a força do seu corpo no pescoço de um homem negro imobilizado.



Fonte: UOL, 2020

A ilustração da imagem apresentada foi extraída do site da Uol, no caso de George Floyd, americano negro que foi morto sob custódia de um policial branco que o matou, esse fato aconteceu nos Estados Unidos da América no ano de 2020. Fato esse que causou comoção e revolta, levou uma multidão as ruas de todas as cidades americanas, não foi somente a população negra que foram as ruas, neste caso específico, foram: branco, negro, asiático, ou seja, todos os povos que de uma forma ou de outra compreenderam a dimensão do preconceito e do racismo, sentiram, sentiram tanto que saíram para protestar, pediram justiça e sobretudo que o racismo fossem banidos do sistema policial, mas, o sentimento é para que o racismo seja banido da mundo.

3 NEGROS QUE ENFRENTARAM O PRECONCEITO RACIAL NO BRASIL

No Brasil, o racismo é um fenômeno facilmente expresso em números, Segundo Ciscat (2019), pretos e pardos representam 56% da população. Mesmo assim, são minoria nos espaços de decisão: ocupam pouco mais de 29% dos cargos de gerência nas empresas brasileiras. Entre os mais pobres, os negros são muitos: dentre os 10% dos brasileiros com menor renda familiar mensal, 75% são negros, entre os que morrem, eles são maioria: uma pessoa negra tem 2,7 vezes mais chances de ser vítima de homicídio que uma pessoa branca.

Na visão de Munanga e Gomes (2016), homens e mulheres negras colaboram para a construção do Brasil, pessoas de coragem invejável que enfrenta o preconceito e o racismo no seu cotidiano, conforme leitura abaixo:

Abdias do Nascimento, nasceu no interior de São Paulo, na cidade de França, em 14 de março de 1914, e morreu em 23 de maio de 2011, no rio de Janeiro, filho de uma doceira e de um sapateiro, desde cedo aprendeu a lutar por seus ideais e objetivos, foi protagonista de vários fatos históricos, como, por exemplo, a criação do Movimento Negro Unificado, em São Paulo. Foi um dos fundadores da Frente Negra Brasileira, importante movimento iniciado em São Paulo, em 1931. Criou o Teatro Experimental do Negro (TEN), em 1944. Foi secretário de Defesa da promoção das Populações Afro-Brasileiras do Rio de Janeiro, deputado federal pelo mesmo estado, em 1983, e Senador da República, em 1997. Autor de vários livros: sortilégio, Dramas para negros e prólogo para brancos, O negro revoltado, entre outros. Foi professor Benemérito da Universidade do Estado de Nova York e doutor *Honoris Causa* (título de consideração) pelo estado do Rio de Janeiro. Abdias Nascimento foi um militante fundamental no combate à discriminação racial no Brasil. (MUNANGA; GOMES, 2016).

Adhemar Ferreira da Silva, foi o primeiro campeão olímpico brasileiro e o único a conquistar duas medalhas de ouro em Olimpíadas consecutivas no salto triplo no ano de 1952 e 1956, além de um excelente atleta, também teve uma brilhante carreira profissional, foi autor de muitos projetos esportivos para jovens, com o principal objetivo de “ensiná-los a ser campeões na vida.” (MUNANGA; GOMES, 2016).

Alzira Rufino, batalhadora incansável da luta pelos direitos da mulher, sobretudo da mulher negra. Quanto profissional, atua na área da saúde e da Enfermagem. Em 1985, coordenou o primeiro 8 de março (Dia Internacional da Mulher), na Baixada Santista no Estado de São Paulo. Em 1986, fundou o coletivo de Mulheres Negras da Baixada Santista para fortalecer as mulheres negras da região. É coordenadora da ONG Casa da Cultura da Mulher Negra, em Santos/SP e editora da Revista Eparrei. (MUNANGA; GOMES, 2016).

André Pinto Rebouças, nasceu em Cachoeira, no Recôncavo Baiano, em 1838, era filho de Antônio Pereira Rebouças (1798-1880), jurista e orador parlamentar. Tecnólogo, foi construtor das primeiras docas do rio de Janeiro, na Bahia, em Pernambuco e no Maranhão, implantou núcleos coloniais às margens dos rios Paraná e Uruguai; realizou com juntamente com o seu irmão Rebouças (1839- 1879), também engenheiro, as obras do sistema de abastecimento de águas do Rio de Janeiro, realizações que o credenciaram como uma das maiores autoridades brasileiras em Engenharia Hidráulica. (MUNANGA; GOMES, 2016).

Benedita da Silva, nasceu em 1942 na favela da Praia do Pinto, na cidade do Rio de Janeiro e viveu, durante 57 anos, no Morro do Chapéu Mangueira, no Leme. Formou-se Auxiliar de Enfermagem, no nível médio, e é licenciada em Estudos Sociais. Em 1994, tornou-se a primeira mulher negra a ocupar uma vaga no senado, dando continuidade a uma carreira pública que começou em 1982, quando foi eleita vereadora no Rio de Janeiro, após militância na Associação de Favelas do estado do Rio de Janeiro. Em 1986, elegeu-se deputada federal e participou da Assembleia Nacional Constituinte, onde atuou como titular da Subcomissão dos Negros, das Populações Indígenas e Minorias. Em seguida, passou à Comissão de Ordem Social e à Comissão dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher. Em 2001, presidiu a Conferência Nacional de combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e intolerâncias Correlatas, que reuniu mais de 10 mil pessoas de todo o país, entre lideranças de ONGs e governos. (MUNANGA; GOMES, 2016).

Cartola, é impossível falar de samba sem falar de Cartola. Angenor de Oliveira nasceu em 11 de outubro de 1908. Recebeu o apelido quando passou a usar um elegante chapéu de coco. Foi autor de sambas inesquecíveis, como: as rosas não falam, o mundo é um moinho de sol e o sol nascerá. Cartola foi também

fundadores da Estação Primeira de Mangueira, tendo sugerido o nome da escola de samba e as cores verde e rosa. Nas favelas ou nos redutos intelectuais, Cartola é visto da mesma maneira: autêntico, harmonioso, lírico e genial. Morreu em 1980, deixando várias obras que hoje são referências para qualquer estudo sério sobre a música brasileira. (MUNANGA; GOMES, 2016).

Antônio de Castro Alves, nasceu em Muritiba, em 1847, e faleceu em Salvador, em 1871, antes da abolição da escravatura em 1888, iniciou seus estudos de Direito em Recife e São Paulo, não chegando a forma-se devido à sua morte prematura aos 24 anos. Foi o maior representante da Escola Condoreira na poesia e é cognominado o Poeta da Abolição, escreveu a poesia O navio negreiro, Espumas Flutuantes e A cachoeira de Paulo Afonso, são exemplos de seu talento, que o situa em posição singular na literatura brasileira. (MUNANGA; GOMES, 2016).

Chica da Silva nasceu escrava. Era filha da negra Maria da Costa e do Português Antônio Caetano de Sá. Chica teve o seu primeiro filho com o seu proprietário, o médio português Manuel Pires Sardinha, fato documentado, segundo a historiadora Junia Furtado, o arquivo do bispado. Ele exerceu os cargos de Juiz e Presidente do Senado da Câmara de vila do Príncipe. Sardinha estava impedido legalmente, pela Igreja, de assumir esta paternidade, mas concedeu alforria ao menino na ocasião do batismo. Francisca Parda (como era chamada) foi alforriada pelo Desembargador João Fernandes de Oliveira, que chegara ao Arrial do Tejuco no segundo semestre de 1753, para administrar o contrato dos diamantes por seu pai. Chica viveu em Tejuco, a região mais cobiçada da colônia portuguesa devido aos seus diamantes, e seu poder tornou-se tão grande que passou a ser conhecida como Chica que manda. Entre 1755 a 1770, teve treze filhos com João Fernandes, sendo nove mulheres e quatro homens. Chica agia como como qualquer senhora da elite local. Educou suas nove filhas no Recolhimento de Macaúbas, melhor educandário de Minas, destinado apenas às moças das famílias abastadas. Depois da volta de João Fernandes ao Reino, Chica buscou realizar bons casamentos para as filhas. Seu filho João tornou-se príncipe herdeiro do pai, que constituiu em Portugal o Morgado do Grijó, destinando-lhes dois terços de seus bens. A imagem de Chica da Silva que se popularizou em nossos dias foi de uma mulher que abusava da sensualidade para conseguir o que queria. Este é, entretanto, um dos

estereótipos do papel que a mulher negra ocupou na sociedade colonial, construído pelos historiadores a partir do século XIX. (MUNANGA; GOMES, 2016).

Gilberto Gil Moreira nasceu em Salvador, BA, em 29 de junho de 1942, ao lado de Caetano Veloso, Gilberto Gil também é um espírito inventivo à procura de novos códigos musicais. O maduro trabalho de hoje nos remete à sua trajetória colorida, flexível, diversificada e extremamente receptiva. O misticismo, a natureza e a cultura negra estão muito presentes, destoando sons eletrônicos em meio a muita percussão e o contraste de ritmos como o rock, o reggae e as batidas nordestinas se fundem numa sonoridade infundável. Articulador do movimento tropicalista, foi de grande expressão, principalmente em suas composições de protesto. Domingo no parque foi um dos marcos da explosão deste movimento. Perseguido pela ditadura militar, Gilberto Gil mudou-se para Londres em 1969 e, como despedida, compôs *Aquele Abraço*. De volta ao país, em fevereiro de 1972, lançou o disco *Expresso 2222*. Quatro anos depois, gravou *Doces bárbaros* com Caetano Veloso e Gal Costa. Em 1988, Gil ingressou na política e foi eleito vereador de Salvador pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), ao final do mandato, desistiu de disputar nova eleição. Em 1993 lançou *Tropicália 2*, em parceria com Caetano Veloso. Em 2002, foi convidado para ser o Ministro da Cultura. (MUNANGA; GOMES, 2016).

Princesa Zacimba Gaba, foi uma princesa guerreira do reino de Cabinda, na Angola, África, nascida no século XVII, que comandou seu povo numa guerra contra a invasão portuguesa na região costeira. Cabinda, na década de 1690, foi praticamente dizimada pelas tropas portuguesas e seus sobreviventes foram capturados e mandados ao Brasil como escravos. No Espírito Santo, Brasil, ela foi vendida junto a 12 (doze) de seus súditos ao fazendeiro português José Trancoso. No campo de trabalho, Zacimba foi cruelmente castigada por não se submeter às ordens do senhor. A princesa foi proibida de sair da Casa Grande e submetida a sessões de tortura física e psicológica. O mesmo ocorreu em massa entre os homens de seu povo, chicoteados diariamente nos campos. O sentimento de revolta pela sua libertação aumentava. Uma arma muito utilizada entre os escravos brasileiros, como retruco contra capatazes violentos, era o envenenamento. Era comum o uso de um veneno proveniente da cabeça de uma cobra conhecida como preguiçosa, possivelmente,

uma jararaca no Vale do Cricaré, que é mortal em pequenas doses constantes. O veneno era conhecido como pó de amassar sinhô. O veneno devia ser dado em várias doses pequenas, pois não funcionava instantaneamente. Porém, com medo desse tipo de golpe, os senhores costumavam obrigar os escravos a experimentar as comidas que traziam, para provar que não estaria envenenada. Com essa consciência, Zacimba demorou anos para envenenar José Trancoso sem matar nenhum de seus irmãos. Quando finalmente Trancoso morreu envenenado, Zacimba estava preparada e ordenou a invasão da Casa Grande pelos escravizados presos na senzala. Todos os torturadores foram mortos, mas a família do português foi poupada. Zacimba guiou seu povo pela fazenda, guerreando contra os capatazes, e fugiu, fundando um quilombo no Norte do Espírito Santo, hoje município de Itaúnas. Finalmente livre, o povo de Zacimba se tornou grande condutor de revoltas pela liberdade, e seu quilombo se tornou ponto de referência para escravos fugidos. A princesa passou o resto da vida guiando batalhas no porto de São Matheus, pela libertação dos negros que eram vendidos chegados de África, e a destruição dos navios negreiros. Persistente em sua luta pela liberdade, a princesa guerreira morreu invadindo um navio português, lutando pela libertação de seu povo cabindense. (NOGUEIRA, 2020).

Dentre tantos homens e mulheres, a pesquisa elegeu a literatura dos nomes supracitados para representar a luta de todos no enfrentamento do preconceito racial no Brasil, a presente pesquisa declinou para apresentar pessoas que lutaram e venceram o preconceito com dignidade.

3.1 O DIREITO DE SER DIGNO

Inicialmente é importante frisar que o princípio da Dignidade da Pessoa humana está previsto no artigo 1º da Constituição Federal da República Federativa do Brasil no ano de 1988, inciso III, considerando que os representantes do povo brasileiro, reuniram-se em assembleia nacional constituinte com a missão de instituir um Estado democrático, destinado a assegurar à todos o exercício dos seus direitos sociais, em especial a liberdade, a segurança e o bem-estar. Em sentido estrito, o direito a

igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida com a solução pacífica das controvérsias sob a proteção de Deus. (BRASIL, 1988).

Observa-se que a assembleia constituinte já estava preocupada com o preconceito no Brasil, tanto que no primeiro artigo inciso III a referida Constituição priorizou a dignidade sob forma de princípio fundamental, no terceiro artigo inciso IV buscou não aceitar nenhuma forma de preconceito para atingir os objetivos da república federativa do Brasil.

Segundo Pereira (2019), os direitos humanos é uma forma de assegurar e possibilitar que todos tenham uma vida digna, procurando evitar que passem por sofrimentos, deixando claro que todos nascem livres e iguais em dignidade e direitos, estando assim esse direito e compromisso, positivados, fundamentados e constitucionalizados em tratados, convenções, acordos e pactos, constituições e normas.

A história revela que no dia 10 de dezembro de 1948, a Declaração Geral das Nações Unidas adotou e proclamou a Declaração Universal dos Direitos Humanos, conforme a seguir:

Como ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta declaração, se esforce, através do ensino e da educação por promover o respeito a esses direitos e liberdade, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universal e efetiva, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob a sua jurisdição. (Declaração Universal dos Direitos Humanos, 2009).

Logo após a Assembleia geral solicitou a todos os país membros que publicassem o texto da declaração “para que ele fosse divulgado, mostrado, lido e explicado, principalmente nas escolas e em outras instituições educacionais, sem distinção nenhuma baseada na situação política ou econômica do país ou estados”.

Nota-se ainda que o preambulo da Declaração Universal dos Direitos Humanos faz suas considerações na seguinte redação:

O reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo, considerando que o desprezo e o desrespeito

pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da humanidade e que o advento de um mundo em que todos gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado com a mais alta aspiração do ser humano comum, considerando ser essencial que os direitos humanos sejam protegidos pelo império da lei, para que o ser humano não seja compelido, como último recurso, à rebelião contra a tirania e a opressão, condenando ser essencial promover o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações, considerando ainda que os povos das nações unidas reafirmaram, na carta da ONU, sua fé nos Direitos Humanos Fundamentais, na dignidade e no valor do ser humano e na igualdade de direito entre os homens e mulheres, e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla, considerando que os Estados-Membros se comprometeram a promover, em cooperação com as nações unidas, o respeito universal aos direitos e liberdades humanas fundamentais e a observância desses direitos e liberdades, considerando ainda mais que uma compreensão comum desses direitos e liberdades é da mais alta importância para o pleno cumprimento desse compromisso. Agora portanto. (Declaração Universal dos Direitos Humanos, 2009).

Os primeiros artigos da Declaração Universal dos Direitos Humanos fazem alusão a proteção integral da existência da pessoa humanos, conforme a seguir:

Artigo I – Todos os seres humanos nascem livres e iguais em direitos e dignidade. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

Artigo II – 1. Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição. Não será também feita nenhuma distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, quer se trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania.

Artigo III- Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal. (Declaração Universal dos Direitos Humanos).

Extrai-se das lições trazidas pela Declaração Universal dos Direitos Humanos publicada no ano de 1948 que a preocupação com a dignidade da pessoa humana é antiga e que valores e princípios que desde o nascimento estão inerentes ao ser humano, em especial necessidade da proteção de viver uma vida digna, verifica-se que os princípios fundamentais elencados na Carta Magna de 1988 não são suficientes, os objetivos da república do Brasil não servem de parâmetros para conter o preconceito as vezes velados outras escancarado, é necessário rever os valores da sociedade contemporânea para impedir que uma série de atrocidades sejam

cometidas com outro ser humano em nome de uma ideologia infundada, o racismo promove a exclusão de vários direitos fundamentais, seja por omissão, negligência ou execução do preconceito, a lição trazida é que toda vida importa é necessário estar atento vidas estão sendo ceifadas pela cor da pele do ser humano.

4. ASPECTOS DO RACISMO NO AMBIENTE DE TRABALHO

Antes de adentrar na matéria racismo no ambiente de trabalho no Brasil, se faz necessário refletir e estabelecer conexão entre a escravatura e o tratamento indigno ofertado a uma pessoa de pele negra no ambiente de trabalho no século XXI. Verifica-se que os aspectos que nortearam a escravatura e o negro no ambiente de trabalho na sociedade contemporânea são os mesmos, as mudanças trazidas ao longo do tempo foram o cenário e nomenclatura que passou de escravidão para racismo, o racismo é praticado diariamente no ambiente de trabalho. Outrora, o racismo foi escancarado em um campo de futebol, quando o goleiro Aranha foi chamado de macaco pela torcida do Grêmio.

É importante lembrar o que aconteceu com a cantora Ludmila, ela sofre preconceito nas redes social e em sua vida profissional, no Rock Rio no ano de 2019 a cantora Ivete Sangalo cantou a música Onda Diferente de autoria da cantora Ludmila, no entanto, a mesma foi alvo de crítica na internet, relatou Ludmila que a gravadora não aceitou que ela gravasse a música, contudo, Anitta cantora gostou da música e resolveu gravar, neste caso, a gravadora não fez oposição.

Outro fato chocante, foi o da jornalista Maria Júlia Coutinho quando era garota do tempo do Jornal Nacional da rede Globo, ela foi vítima de comentários racistas na página oficial do Facebook no momento em que estava trabalhando.

Figura 5 – Imagens de Maria Júlia Coutinho no momento do ataque



Fonte: Estado de Minas, 2015

A Jornalista estava fazendo a previsão do tempo quando recebeu comentários, como: “só conseguiu emprego no Jornal Nacional por causa das cotas para negro. Preta imunda, não tenho tv colorida para ficar olhando para essa preta não.” É lamentável. (Estado de Minas, 2015).

Na visão de Santos e Jesus (2009), no processo histórico brasileiro, a imagem do negro foi incorporada à sociedade primeiramente como escravos, em seguida foram rejeitados, açoitados à pobreza e à segregação, sem alfabetização e sem condições de voltarem ao seu país, a África. Os negros tiveram que ficar no Brasil relegados ao descaso da sociedade e do Estado, o que influenciou intensamente no contexto histórico cultural, tendo em vista que está é uma questão bastante discutida, contudo, a exclusão do negro ainda é eminente no tocante ao acesso à igualdade, a dignidade e ao bem-estar social.

Ainda na visão os autores, afirmam que:

No Brasil abordar o mercado de trabalho é reiniciar o processo de constituição da ideologia racial, desenvolvido pelas classes dominantes e pelos intelectuais. A não valorização ao negro se dá através de um processo histórico pautado no momento da escravidão, com a exploração das terras brasileiras, ao processo de economia moderna, onde, devido a este processo, o negro teve tardia inserção à educação e ao mercado de trabalho, tendo como consequência de tudo isso, uma posição desfavorável e desigual no tocante à distribuição de renda, educação e profissões. A estrutura hierárquica do mercado de trabalho, de cima para baixo, privilegiou o homem branco, dificultando o acesso de outros grupos étnicos, fundamentados na ideologia da superioridade de capacidade desses indivíduos, e norteou os sujeitos negros à segregação, contribuindo para legitimar a discriminação racial no mercado de trabalho brasileiro. Ressalta-se que até os dias atuais a discriminação é uma realidade no Brasil, que alimenta as desigualdades de oportunidades entre os grupos raciais. (SANTOS; JESUS, 2009, p. 3).

Segundo Pinheiros et. al (2017) o Instituto Ethos confirmou que a discriminação racial, e a baixa qualificação profissional, estão na base do desemprego crônico. Aduz que apesar da redução das desigualdades ao longo das últimas décadas, persistem diferenças significativas nas condições de trabalho, especialmente na remuneração, nas principais capitais do país e para as mulheres negras que, em São Paulo e no Distrito Federal, não chega à metade da do homem branco de acordo com o DIEESE.

Ademais, com origem em fundamentos estabelecidos pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), o termo discriminação engloba toda distinção,

exclusão ou preferência fundada na raça ou etnia que tenha por efeito destruir ou alterar a igualdade de oportunidades ou de tratamento em matéria de emprego ou profissão. De forma não aleatória o preconceito, aquela ideia negativa formada sem base crítica, sem ponderação de fatos é apontado como causa da discriminação, que é a exteriorização do preconceito. (COUTINHO, 2006 apud PINHEIROS et. al, 2017).

Segundo Melo (2017), provavelmente 67% (sessenta e sete por cento) dos profissionais negros já sentiram que perderam uma vaga de emprego por conta de sua cor. É o que aponta pesquisa divulgada pela consultoria Etnus. O estudo ouviu 200 moradores da cidade de São Paulo, entre maio e julho deste ano, e de acordo com o levantamento, 92% (noventa e dois por cento) dos trabalhadores negros acreditam que existe racismo na contratação de candidatos e 60% (sessenta por cento) já sofreram preconceito no ambiente de trabalho. Os dados mostram ainda que o racismo e o fato de ser negro estão entre as principais dificuldades que esses trabalhadores enfrentam no mercado, entre 34% (trinta e quatro) e 31% (trinta e um por cento) de citações, respectivamente. Sobretudo, a falta de qualificação profissional fica na frente, mencionada por 43% (quarenta e três por cento). Não falar inglês aparece na quarta posição 25% (vinte e cinco por cento). Sete em cada dez entrevistados associa a afirmação de que o candidato deve ter boa aparência, neste caso às imagens da mulher negra com o cabelo alisado e do homem de cabelo raspado. Verificou-se que mais da metade 53% (cinquenta e três por cento) admitiram ter feito essas mudanças estéticas para fazer uma entrevista ou ser aceito no ambiente de trabalho.

Montenegro (2017) apud Melo (2017), aduz que:

“As consequências do racismo interferem diretamente na qualidade de vida e produtividade dos trabalhadores, ao ‘psicossomatizar’ em seus corpos, contribuindo para o adoecimento de talentos, e, ainda, fazendo com que o rendimento não seja desenvolvido tanto quanto poderia”, diz em nota Fernando Montenegro, sócio fundador da Etnus e idealizador da pesquisa.

Figura 4 – Imagem de profissionais de pele negra no ambiente de trabalho



Fonte: Etnus (G1, 2017)

É notório o comportamento das empresas brasileiras, em especial as ligadas nas áreas de comunicação e marketing que visam a diversidade e o desenvolvimento do país, no entanto, reforçam o preconceito racial no momento em que desconstrói a cultura negra exigindo, a boa aparência e reforçando o preconceito.

Pinheiros et. al (2017) alerta no sentido de refletir sobre o processo de captação de recursos humanos pelas empresas, reafirma que o quesito para conseguir um emprego é a boa aparência, camuflando o branqueamento, situação em que a cor da pele é revelada e a discriminação se concretiza, já que normalmente os critérios de seleção são subjetivos, e não precisam ser justificados para o candidato, ou ainda a invisibilidade.

Segundo Santos e Jesus (2009) aceitar culturalmente a identidade negra é buscar um resgate de prejuízos consequentes da escravidão e refletir sobre a inserção irrestrita e acesso a oportunidades sociais dos negros no mercado de trabalho, cujas práticas segregativas, resquícios coloniais, aparecem até os dias atuais. Nesse sentido, reparar esses prejuízos também é uma obrigação das organizações, uma vez

que têm função de colaborar no contexto de mudanças sociais. Todavia, a tolerância e o respeito às diferenças são alguns pressupostos à inclusão do negro na sociedade em que estes devem participar ativamente se quiserem contribuir ainda mais com esta responsabilidade. Essa inclusão, através da transformação da igualdade em direito positivo, no Mercado de Trabalho, tem se tornado um desafio incansável na luta pela igualdade de direitos dos movimentos políticos e sociais que compactuam ajustes de inclusão racial e social no Brasil.

No entendimento de Batista e Mastrodi (2017), no século XXI o racismo vem sendo combatido de modo formal com a inclusão de direitos protetivos, reconhecendo-se a sua existência. No entanto, os homens e mulheres de pele negra ainda são socialmente excluídos ou, quando muito, integrados limitadamente para que se propague a ideia de uma suposta igualdade, que colocaria a todos os indivíduos no mesmo patamar, fazendo com que as lutas de resistência à opressão do racismo sejam desacreditadas.

Os autores acreditam que:

A este propósito, em maio de 2016, após o golpe político no Poder Executivo, as políticas sociais foram reduzidas, tendo suas secretarias extintas. A Secretaria de Direitos Humanos e a Secretaria das Mulheres, que estava fundida com a antiga Secretaria de Políticas Públicas Raciais, foram extintas por meio da Lei n. 13.341/2016. Ou seja, uma das vias de lutas por reconhecimento e igualdade foi mitigada. Atualmente, o Ministério da Justiça e Cidadania teve as suas competências ampliadas, inclusive, sendo o responsável pela formulação, coordenação e implementação de políticas raciais, nos termos do artigo 12 da referida lei. No mais, tendo em vista os fundamentos teóricos de que o capitalismo estrutura as desigualdades raciais, compreendemos que isso é mais uma forma de redefinição das relações sociais, retirando as responsabilidades das pessoas brancas por suas práticas racistas. Ou seja, as desigualdades estariam apenas relegadas as condições econômicas, perpetuando-se o mito de que o racismo não existe. (BATISTA; MASTRODI, 2017, p. 2354).

Diante de todo o já exposto, eu, Evanete Souza dos Santos, venho falar sobre o preconceito racial que sofri quando estagiei em um órgão público no Estado do Espírito Santo.

No começo percebi que por motivo desconhecido não era bem quista, havia uma pessoa do sexo feminino que deixava bem claro o incômodo que minha presença causava à ela naquele local, essa pessoa atribuía de forma corriqueira sobre a minha família e o meu estado civil, dizendo “você é mãe solteira”, essa afirmação era falsa,

mesmo corrigindo sua fala, dizendo “não mãe solteira, e sim mãe casada”. Outrora, notei que foi em vão dizer que eu era casada, pois, diariamente a pessoa do sexo feminino me atribuía a referida afirmação falsa, procurei razão para justificar aquele comportamento, mas, não conseguia mensurar, até que um dia cumprimentei uma pessoas do sexo masculino, não sabia exatamente qual o cargo que o mesmo ocupava, mas me parecia ser uma pessoa importante naquele órgão, ter o cumprimentado, ou seja, ter sido educada foi motivo que ensejou a intensificação do preconceito pela pessoa do sexo feminino citada acima, além de me atribuir a nomenclatura de “mãe solteira”, insinuava em sua fala que eu tinha utilizado de dotes femininos para ter conquistado a vaga de estágio, confesso que esse último fato me deixou muito triste, nesse dia conclui que o motivo da perseguição era a minha cor, me sentir humilhada, era como se eu não tivesse mérito para estar cursando direito ou estar fazendo estágio naquele órgão, compreendi que estava sendo vítima de preconceito racial vez que havia outras meninas nas mesmas condição e o tratamento era diferenciado, o retrato que eu faço do racismo é que a mulher negra vai estar sempre relacionada a promiscuidade, concluo lamentando esse fato, penso que esse Trabalho de Conclusão de Curso é o meu grito pelo respeito ao ser humano independentemente da cor de sua pele.

5 PERCURSO METODOLÓGICO

O percurso metodológico adotou a pesquisa exploratória. Justifica-se esse tipo de pesquisa por esta possuir como principal finalidade desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e ideias, tendo em vista a formulação de problemas mais precisos ou hipóteses pesquisáveis para estudos posteriores. De todos os tipos de pesquisa, estas são as que apresentam menor rigidez no planejamento. Habitualmente envolvem levantamento bibliográfico e documental, entrevistas não padronizadas e estudos de caso (GIL, 2008).

A priori foi realizado o levantamento bibliográfico, foi observado que o tema está em evidência, e está sendo discutido nas mídias e comunidade científica, por se tratar o tema relevante, a tecnologia e a inovação estão presentes na sociedade moderna, considera-se nesse momento de suma importância fazer buscas em sites oficiais do governo federal, estadual e municipal, como: O Planalto, o Supremo Tribunal Federal e outros sites de grande importância para que uma maior explanação nas leis e código que trata o tema, fazer um comparativo entre no tempo e no espaço, verificar as incoerências, saber o que precisa ser feito de forma efetiva para interceptar e coibir os efeitos do racismo que fere e mata em nome da cor da pele, em especial no ambiente de trabalho.

No segundo momento, foi realizada uma discussão com dez perguntas abertas para melhor compreender a dimensão do preconceito e o racismo, o objetivo foi extrair o máximo de informações sobre o tema para facilitar a escrita, saber como o racismo acontece, e porque acontece, no entanto, em prol do tempo tive que abortar a aplicação do referido questionário, contudo, foi extraído do site G1 depoimentos de cinco repórteres negras que lutam para enfrentar o preconceito do racismo no seu dia a dia.

A análise e interpretação dos dados foram de forma qualitativa. Para a obtenção do resultado foi utilizará a estatística descritiva para melhor descrever os dados coletados. (GIL, 2016, p.27 e 175).

6 CONCLUSÃO

A presente pesquisa visou demonstrar os aspectos importantes do preconceito racial no Brasil. Apresentando os fatos mais relevantes da prática do racismo e suas consequências no ambiente de trabalho, buscou exaltar grandes personagens que sofreram racismo, mas, venceram, essas pessoas foram muito importantes para o contexto histórico brasileiro.

Historicamente, alguns estudiosos entenderam que a categoria raça é uma construção sociológica; raça é uma crença presente no comportamento humano capaz de distribuir desigualmente vantagens e desvantagens às pessoas em virtude do modelo de classificação racial existente na sociedade. É importante trazer a baila conforme explicado por Dr. Dráuzio Varella, a raça branca é a evolução da raça negra.

O advento da Constituição da República Federativa do ano de 1988 protegeu e garantiu que preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação ambos previstos no art. 3º inciso IV do referido diploma, poderiam culminar em crimes inafiançáveis e imprescritíveis, dando razoabilidade ao bom senso crítico e o bem-estar social, no entanto, percebe-se a existência de entraves de ordem política, econômica, educacional, cultural e social em relação ao preconceito, contudo, o sentimento em relação ao tema é a dificuldade de uma minoria social que se considera majoritária em relação aos demais. (BRASIL, 1988).

Neste sentido, entende-se que o preconceito racial está presente no cotidiano dos brasileiros, outrora em um programa da Globo News 05 (cinco) jornalistas da emissora de TV rede Globo e afiliados relataram sobre as suas experiências com o preconceito por causa da cor da sua pele. O apresentador Heraldo Pereira começou indagando sobre o tema em detrimento a morte de George Floyd nos Estados Unidos da América por causa do racismo.

Observou-se que é curioso ver mulheres negras no ano de 2020 que não temem o preconceito e lutam para combater esse mal que aflige famílias brasileiras, a jornalista Aline emitiu a mensagem de que o racismo não é velado e sim

escancarado, o racismo mata e fere, contudo, o racismo existe nesse país, porque o preconceito está presente.

Sobretudo, a Constituição Federal de 1988 expressa que “a prática de racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito a pena de reclusão, nos termos da lei”, no entanto, a jornalista Aline está correta ao afirmar que o preconceito racial está escancarado e nada está sendo feito para preservar o bem de todos, como no caso do menino Miguel Otávio de Santana da Silva, de 5 anos de idade que morreu depois que caiu do nono andar de um prédio, a mãe doméstica de cor negra estava passeando com os cachorros da patroa. A patroa de cor branca pagou R\$ 20.000,00 (vinte mil reais de fiança), e responde o processo em liberdade, penso que esse caso entra em colisão com o artigo XLII da Carta Magna de 1988.

Na construção do processo histórico homens e mulheres negras colaboram para a construção deste país, pessoas de coragem invejável enfrentaram o preconceito e o racismo no seu cotidiano e venceram, contudo, outros não.

Inicialmente é importante frisar que o princípio da Dignidade da Pessoa humana está previsto no artigo 1º da Constituição Federal da República Federativa do Brasil no ano de 1988, inciso III, considerando que os representantes do povo brasileiro, reuniram-se em assembleia nacional constituinte com a missão de instituir um Estado democrático, destinado a assegurar à todos o exercício dos seus direitos sociais, em especial a liberdade, a segurança e o bem-estar. Em sentido estrito, o direito a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida com a solução pacífica das controvérsias sob a proteção de Deus. (BRASIL, 1988).

Observa-se ainda que a assembleia constituinte estava preocupada com o preconceito racial no Brasil, tanto que no primeiro artigo inciso III a referida Constituição priorizou a dignidade sob forma de princípio fundamental, no terceiro artigo inciso IV buscou não aceitar nenhuma forma de preconceito para atingir os objetivos da república federativa do Brasil.

Ademais, os primeiros artigos da Declaração Universal dos Direitos Humanos fazem alusão a proteção integral da existência da pessoa humanos, conforme a seguir:

Artigo I – Todos os seres humanos nascem livres e iguais em direitos e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uma aos outros com espírito de fraternidade.

Artigo II – 1. Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição. Não será também feita nenhuma distinção fundada na condição. 2. Não será também feita nenhuma distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, quer se trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania.

Artigo III- Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal. (Declaração Universal dos Direitos Humanos).

As lições trazidas pela Declaração Universal dos Direitos Humanos sobre a dignidade da pessoa humana são antigas, os seus valores e princípios estão inerentes ao ser humano, em especial necessidade da proteção de viver uma vida digna.

É importante evidenciar pessoas famosos que sofreram racismo em seu ambiente de trabalho, como: O goleiro Aranha do Ponte Preta/SP em um jogo contra o Grêmio, foi chamado de macaco. A cantora Ludmilla, sofreu duplamente racismo, o primeiro pela sua gravadora e segundo nas redes sociais, por ser autora de uma canção, no entanto, o fato que chocou foi o da Jornalista Maria Júlia Coutinho, ela era garota do tempo quando sofreu comentários racista na página oficial do facebook, é lamentável. Concluo a presente pesquisa relatando um preconceito racial que aconteceu comigo durante o meu estágio em um órgão público, por esse motivo sou solidária ao sentimento de hipotência mesmo diante de todas as normas jurídicas imputáveis a esse crime. Reitero dizendo que “o racismo precisa ser exterminado da face da terra, e indago ainda quantas vidas mais iremos perder?

É preciso reforçar a cultura afro-brasileira nas séries iniciais, no ensino fundamental I e II e no ensino médio, sobretudo, no ensino superior, acredito que a educação e a aprendizagem poderão ser ferramentas valiosas e eficazes combate a ignorância racial.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição (1988)**. Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020. Institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 12 jun. 2020.

BRASIL, Lei 12.228, de 20 de junho de 2010. Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nºs 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 21 de jun. de 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12288.htm>. Acesso em: 12 jun. 2020.

BRASIL, Lei 12.711, de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências, **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 30 de ago. de 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm>. Acesso em: 12 jun. 2020.

BRASIL, Lei 12.990, de 9 de junho de 2014. Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 10 de jun. de 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12990.htm#:~:text=1%C2%BA%20Ficam%20reservadas%20aos%20negros,economia%20mista%20controladas%20pela%20Uni%C3%A3o%20%2C>. Acesso em: 12 jun. 2020.

BANDEIRA, L.; BATISTA, A. S. Revista. **Preconceito e discriminação como expressões de violência**. 2002, p. 121. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/ref/v10n1/11632.pdf>>. Acesso em: 10 jun. 2020.

BARROCO, M. L. S. **Série assistente social no combate ao preconceito: O que é preconceito?** (Conselho Federal de Assistência Social). Brasília. 2016, p.5. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESS-Caderno01-QueePreconceito-Site.pdf>>. Acesso em: 10 jun. 2020.

BATISTA, W. M; MASTRODI, J. Dos fundamentos extraeconômicos do racismo no Brasil. (Revista Direito & Práxis). 2018. p. 2353-2354. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/rdp/v9n4/2179-8966-rdp-9-4-2332.pdf>>. Acesso em: 10 jun. 2020.

CISCAT, R. Brasil direito de todos (org). **Enfrentamento do Racismo: Como ser antirracista, segundo quatro ativistas**. 2019. Disponível em: <https://www.brasildedireitos.org.br/noticias/514-como-ser-antirracista-segundo-quatro-ativistas?gclid=Cj0KCQjw3Nv3BRC8ARIsAPh8hgLdsd-KS5pK-6C6CTqCXleLsivr2PwfcztlPe0g_pPGdoAiJTZMxDMaAi26EALw_wcB>. Acesso em: 5 jun. 2020.

FERNANDES, D. O. Lex Magister. **Direito humano a igualdade racial: a proteção à igualdade como direito humano**. ISBN. 1981-1489. 2020. <https://www.lex.com.br/doutrina_27550329_DIREITO_HUMANO_A_IGUALDADE_RACIAL.aspx>. Acesso em: 16 jun. 2020.

G1. Globo Esporte. **Vidas Negras Importam: clubes paraibanos se posicionam nas redes sociais contra o racismo**. 2020. Disponível em: <<https://globoesporte.globo.com/pb/futebol/noticia/vidas-negras-importam-clubes-paraibanos-se-posicionam-nas-redes-sociais-contra-o-racismo.ghtml>>. Acesso em: 16 jun. 2020.

G1. Globo News. **No em pauta: jornalistas relatam experiências com racismo**. 2020. Disponível em: <<http://g1.globo.com/globo-news/videos/v/no-em-pauta-jornalistas-relatam-experiencias-com-racismo/8601095/>>. Acesso em: 12 jun. 2020.

G1. Portal de Notícias Pernambuco. **Caso Miguel: vídeo mostra caminho percorrido por menino antes de cair do 9º andar e morrer**. 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/pe/peernambuco/noticia/2020/06/05/caso-miguel-video-mostra-caminho-percorrido-por-menino-antes-de-cair-do-9o-andar-e-morrer.ghtml>>. Acesso em: 12 jun. 2020.

GIL, A. C. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6. ed. reimpr. São Paulo: Atlas, 2016. p. 27 e 175.

GIL, R. L. **pesquisa exploratória**. 2008. Disponível em: <<https://wp.ufpel.edu.br/ecb/files/2009/09/Tipos-de-Pesquisa.pdf>>. Acesso em 12 jun. 2020.

MELO, L. G1. Economia. **60% dos negros dizem ter sofrido racismo no trabalho, aponta pesquisa**. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/concursos-e-emprego/noticia/60-dos-negros-dizem-ter-sofrido-racismo-no-trabalho-aponta-pesquisa.ghtml>>. Acesso em: 5 jun. 2020.

MELHORAMENTO, Dicionário da Língua Portuguesa. **Conceito da palavra preconceito**. São Paulo: Editora Melhoramento, 2009. p. 233.

MUNANGA, K. Artigo. **Uma abordagem conceitual das nações de raça, racismo, identidade e etnia**. 2003, p.1. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2014/04/Uma-abordagem-conceitual-das-nacoes-de-raca-racismo-identidade-e-etnia.pdf>>. Acesso em: 16 jun. 2020

MUNANGA, K; GOMES, N. L. **O negro no Brasil de hoje**. ISBN 978-85-260-2272-0. 2 ed. São Paulo: Global, 2016. p. 199-207.

NACIONAL. Estado de Minas. **Garota do tempo no jornal nacional é vítima de racismo na internet**. 2015. Disponível em: <https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2015/07/03/interna_nacional,664804/garota-do-tempo-do-jornal-nacional-e-vitima-de-racismo-na-internet.shtml>. Acesso em: 14 jun. 2020

NAÇÕES UNIDAS. Org. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 2009. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>>. Acesso em: 10 jun. 2020

NOGUEIRA, A. UOL. Aventuras na história. **Zacimba Gaba: A princesa escravizada angolano que foi escravizada e lutou pela liberdade de seu povo**. 2020. Disponível em: <<https://aventurasnahistoria.uol.com.br/noticias/reportagem/zacimba-gaba-princesa-angolana-que-foi-escravizada-e-lutou-pela-liberdade-de-seu-povo.phtml>>. Acesso em: 10 jun. 2020

OLIVEIRA, F. A. Mundo Geo. Notícias. **Banco mundial lança mapa global com potência de energia solar**. 2017. Disponível em: <<https://mundogeo.com/2017/02/13/banco-mundial-lanca-mapa-com-potencial-de-energia-solar/>>. Acesso em: 14 jun. 2020.

PEREIRA, M. N. B. D. **A dignidade da Pessoa Humana e As formas de racismo conforme a Lei 7.716/1989**. (Monografia). UniEvangélica. Anápolis, 2019. Disponível em: <<http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/1330/1/Monografia-%20Maurinho%20Neto%20Braz.pdf>>. Acesso em: 14 jun. 2020.

PINHEIROS, et. al. **Racismo no ambiente de trabalho: Aspectos jurídicos e uma visão de uma mulher negra**. (13º Mundo de Mulheres & Fazendo Gênero 11). 2017. Disponível em: <http://www.en.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1499478989_ARQUIVO_4188144.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2020.

RIBEIRO, A. UOL. Mundo Educação. **Geografia, geografia física e savanas.**

Disponível em:

<<https://mundoeducacao.uol.com.br/geografia/savana.htm#:~:text=A%20savana%20%C3%A9%20um%20tipo,e%20%C3%A1rvores%20de%20pequeno%20porte>>.

Acesso em: 10 jun. 2020.

SANTOS, C. C. R.; JESUS, G. G. **O Preconceito racial dentro das multinacionais como impeditivo de crescimento profissional aos negros no Brasil.** 2009. p. 2-

3. Disponível em:

<https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos10/402_ArtigoPreconceitoRacialnasMultinacionais.pdf>. Acesso em:

SANTOS, D. J. et al. Artigo. **Raça versus etnia: diferenciar para melhor aplicar.**

2010, p. 121-122. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/dpjo/v15n3/15.pdf>>.

Acesso em: 10 jun. 2020.

SANTOS, R. A. Tese. **Racismo, preconceito e discriminação: concepções de professores.** (Pontifca Universidade Católica de São Paulo). 2007. Disponível em:

<<https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/16266/1/RISOMAR%20ALVES%20DOS%20SANTOS.pdf>>. Acesso em: 12 jun. 2020.

SILVA, M. P. L.; SORAES, R. L. S. Revista Eletrônica. **Reflexões sobre o conceito de raça e etnia.** (Universidade Federal do Recôncavo da Bahia). 2011, p. 105.

Disponível em: <https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:-CmhZ3_tVQIJ:https://www2.ufrb.edu.br/revistaentrelando/component/phocadownload/category/133%3Fdownload%3D144+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>.

Acesso em: 10 jun. 2020.

UOL. Notícias Internacionais. **Caso George Floyd: quem era o americano negro morto sob custódia.** 2020. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/bbc/2020/05/29/caso-george-floyd-quem-era-o-americano-negro-morto-sob-custodia-e-o-que-se-sabe-sobre-o-policial-branco-que-o-matou.htm>>.

Acesso em: 10 jun. 2020.

VARELLA, Dráuzio. **Racismo.** Disponível em:

<<https://www.youtube.com/watch?v=SqMc4vko6sc>>. Acesso em: 5 jun. 2020.

ANEXO I

PRINT DOS COMENTÁRIOS NO FACEBOOK SOBRE MAJU COUTINHO

Seções

ESTADO DE MINAS Nacional

So consigo enxergar a blusa dela pq?
Ah esqueci #NEGRITUDE
Curtir · Responder · 2 · 1 h

Pedaço de cocô
Curtir · Responder · 2 · 1 h

1 resposta

Se eu soubesse que passariam vida animal na glodo não teria pagado TV a cabo
Curtir · Responder · 1 h · Editado

Tá passando vida animal não querido..se estivesse eles te convidariam pra participar
Curtir · 22 min

Escreva uma resposta...

(foto: Reprodução/Facebook)

Arthur Frey O que acontece se um preto cair num monte de bosta?
R: Aumenta o monte.
Curtir · Responder · 1 · 1 h

Jaqueline Simioni E aí, Ministério Público Federal - MPF, Departamento de Polícia Federal - MJ, Ministério da Justiça, Safernet Brasil... tem trabalho aqui pra vcs. Olha o bando de criminosos aqui com suas manifestações racistas. E cadê o

Fonte: Estado de Minas, 2015.

